

Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:518

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento em vigor para a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos em virtude do desenvolvimento que têm tido os serviços a seu cargo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º «Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

| | |
|---|------------|
| Artigo 117.º — Aquisições de utilização permanente: | |
| a) Aquisição de mobiliário | 20.000\$00 |
| Artigo 119.º — Material de consumo corrente: | |
| 1) Impressos | 8.000\$00 |
| 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> , compra de livros e publicações, e pequenas reparações eventuais | 12.000\$00 |
| Artigo 120.º — Despesas de higiene, saúde e conforto: | |
| Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas | 6.000\$00 |
| Total | 46.000\$00 |

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo, e nas dotações seguidamente designadas, são eliminadas as seguintes importâncias:

| | |
|--|------------|
| Artigo 116.º — Construções e obras novas: | |
| 1) Estudo do Douro nacional para o fornecimento de energia eléctrica | 20.000\$00 |
| Artigo 123.º — Encargos das instalações: | |
| Rendas de casas | 26.000\$00 |
| Total como acima | 46.000\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Pessoal

Decreto-lei n.º 22:519

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A situação do professor efectivo das escolas de aplicação anexas às escolas do magistério primário não é vitalícia, devendo ser provida em indivíduos diplomados com o Exame de Estado para o exercício do magistério primário elementar, ou equivalente, com classificação não inferior a 15 valores.

§ único. Os contratos são realizados pelos directores das escolas segundo indicações do Ministro da Instrução Pública, referem-se a anos lectivos e consideram-se renovados mediante despacho daquele Ministro.

Art. 2.º Fica revogado o disposto no artigo 63.º do decreto n.º 21:695.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Por ter saído com inexacções, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 22:504

Atendendo ao que representaram as corporações económicas da praça do Pôrto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É instalada a Bolsa de Mercadorias do Pôrto, organizada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 19:132, de 17 de Dezembro de 1930.

§ único. A Bolsa de que trata o presente artigo funcionará provisoriamente junto da Bolsa de Fundos do Pôrto.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires.*